CÂMARA MUNICIPAL DE
SANTO ANDRÉ

CONTRATO Nº 14, DE 2022

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANDRÉ E A EMPRESA LATAMSUL IMPORTAÇÃO SERVIÇOS E COMERCIO DE ELETRONICOS LTDA PARA AQUISIÇÃO DE 02 (DUAS) LICENÇAS DE USO DO SOFTWARE ZOOM MEETINGS PROFISSIONAL PARA VIDEOCONFERÊNCIA ONLINE COM SUPORTE PARA ATÉ 100 (CEM) PARTICIPANTES, COM SUPORTE TÉCNICO E TREINAMENTO PARA ATÉ 10 TÉCNICOS.

PREÂMBULO

Aos dez dias do mês de maio de 2022, a CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANDRÉ, inscrita no CNPJ sob nº 43.307.008/0001-08, situada na Praça IV Centenário, 2, Centro, Santo André – SP, CEP 09040-905, doravante denominada "CONTRATANTE", neste ato representada por seu Presidente, Vereador Pedro Luiz Mattos Canhassi Botaro, portador da Cédula de Identidade RG nº 29.775.799-4, emitida pela SSP/SP, e do CPF/MF nº 312.568.618-04 e a empresa **LATAMSUL IMPORTAÇÃO SERVIÇOS E COMERCIO DE ELETRONICOS LTDA**, inscrita no **CNPJ sob nº 23.692.857/0001-15**, com sede à Avenida Angélica, 1814, Conjunto 905, Consolação, São Paulo – SP, CEP: 01228-200, doravante denominada "CONTRATADA", representada pelo (a) Sr. (a). Clayton Amadeu da Silva, portador (a) da Cédula de Identidade RG nº 13.243.440-4 emitida pela SSP-SP, e do CPF/MF nº 021.604.358-13, perante as testemunhas ao final firmadas, assinam o presente contrato, cuja celebração foi **autorizada** pelo despacho de **fls. 226 e 227** do Processo Acessório de Pregão vinculado ao **Processo Principal nº 77/2022**, que se regerá pela Lei Federal 10.520/02 e Lei Federal 8.666/93, atendidas as cláusulas e condições que se enunciam a seguir:

FUNDAMENTO DO CONTRATO

Este contrato decorre da autorização do Senhor Presidente da Câmara Municipal de Santo André ao homologar a licitação na modalidade PREGÃO PRESENCIAL, do tipo **MENOR PREÇO GLOBAL**, aberta sob nº 06/2022, consoante se verificam nos autos do Processo Administrativo CM nº 0077/2022.

DESCRIÇÃO DO OBJETO E CONDIÇÕES DA EXECUÇÃO

I – DO OBJETO DO CONTRATO

1. O presente contrato tem por objeto a aquisição de 2 (duas) licenças de uso do software Zoom Meetings Profissional para videoconferência online com suporte a 100 (cem) participantes, com suporte técnico, conforme descrito no Anexo I – Termo de Referência.

II – DA FORMA DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

1. O objeto da contratação será executado de acordo com as normas, especificações e demais elementos técnicos fornecidos pela CONTRATANTE e em conformidade com a proposta apresentada pela CONTRATADA, os quais ficam fazendo parte integrante deste contrato, independentemente de transcrições.

III – DAS EXIGÊNCIAS A SEREM OBSERVADAS - A CONTRATADA deverá observar e cumprir as exigências seguintes:

1. Assumir integral responsabilidade pela boa e eficiente execução do objeto, de acordo com o Termo de Referência e demais documentos técnicos fornecidos, assim como pelos danos decorrentes da realização de ditos trabalhos.

2. Proceder aos reparos que se tornarem necessários para a regular e perfeita consecução do objeto licitado.

IV – OBRIGAÇÕES

1. DA CONTRATANTE:

1.1. Manifestar-se formalmente em todos os atos relativos ao fornecimento do objeto, em especial quanto à execução, aplicação de sanções e alterações;

1.2. Efetuar os pagamentos nos prazos e formas definidos.

2. DA CONTRATADA:

2.1. A proposta comercial deverá ser elaborada conforme modelo constante no ANEXO I.

2.2. Garantir o funcionamento e disponibilidade da ferramenta durante o período de 24 meses;

2.3. Registrar as licenças com o endereço eletrônico tecnologia@cmsandre.sp.gov.br;

2.4. Fornecer o(s) produto(s), que deverá ser entregue no endereço da CMSA;

2.5. Suportar todos os custos para o fornecimento do produto, sendo de sua exclusiva responsabilidade a quitação das obrigações tributárias (diretas ou indiretas), previdenciárias, trabalhistas (inclusive transporte e refeição), securitárias, taxas, transportes e equipamentos que incidam ou venham a incidir sobre a prestação de serviços objeto desta Autorização de Compra;

2.6. Suportar todos e quaisquer compromissos e ônus assumidos com terceiros, ainda que vinculados à execução, integral ou não, ou inexecução do presente fornecimento, bem como por qualquer dano causado em decorrência de seu ato, de seus empregados, prepostos ou subordinados;

2.7. Apresentar o boleto, fatura ou nota fiscal referente ao produto;

2.8. Manter-se, durante o fornecimento do(s) objeto(s) material(s), em situação regular perante o Instituto Nacional de Seguridade Social (INSS) e o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);

2.9. Todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, foram vítimas seus empregados durante a execução/fornecimento do Objeto;

2.10. Todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionados à execução do Objeto, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência.

3. É vedado à CONTRATADA:

3.1. Veicular publicidade acerca desta Autorização de compra, salvo se obtida expressa autorização escrita do CONTRATANTE.

V – DO PREPOSTO - A CONTRATADA designa o(a) Sr(a). Edson Batistella Junior, que a representará na execução do contrato, o qual deverá acompanhar a execução, prestando toda a assistência técnica necessária.

VI – DA COMISSÃO DE RECEBIMENTO E FISCALIZAÇÃO

1**.** A CONTRATANTE exercerá a mais ampla e completa fiscalização dos serviços contratados através da Comissão de Recebimentos e de seus fiscais. A fiscalização em nenhuma hipótese eximirá nem reduzirá as responsabilidades legais e contratuais da CONTRATADA, seja quanto aos danos materiais e pessoais que forem causados a terceiros, seja por atos próprios da mesma, seja por atitudes de seus operários e prepostos.

2. A Fiscalização será desempenhada pelo Diretor de Apoio Tecnológico, pela Coordenadora de Redes e Sistemas de Informação e pelo Chefe de Núcleo II Microinformática e Suporte e terá atuação durante toda a vigência do contrato, bem como durante toda a garantia, devendo se manifestar sempre sobre o atendimento pleno desta última e demais condições que envolvam a sua entrega e especificamente para o item 3.1.10 do Anexo I, a fiscalização será desempenhada pelo Coordenador de Audiovisual;

3. A Fiscalização comunicará à empresa, por escrito, preferencialmente via e-mail, as deficiências porventura verificadas na execução dos serviços, para a imediata correção, sem prejuízo das sanções cabíveis.

4. A Comissão de Recebimentos será composta pelos fiscais designados no item 2, cabendo a estes, em conjunto, dar recebimento provisório e o definitivo, permitindo a verificação da entrega, as possíveis substituições ou trocas que, porventura, forem necessárias, até seu recebimento definitivo em conformidade com as especificações do Edital.

VII – RECEBIMENTO E ACEITAÇÃO DO OBJETO

1. A CONTRATADA deverá comunicar o ato da entrega do objeto à CONTRATANTE, informando data e horário previsto da entrega do Objeto, por correio eletrônico e por telefone.

2. O objeto deverá ser entregue instalado, configurado e apto para utilização, juntamente com toda a documentação de suporte necessária (manuais de utilização dos equipamentos e sistemas, manuais de manutenção e serviço, e certificados de garantia).

3. A CONTRATADA deverá disponibilizar a licença do software no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da nota de empenho.

4. O recebimento do produto/objeto dar-se-á da seguinte maneira:

4.1. Provisoriamente, no ato da entrega do objeto;

4.2. Definitivamente, em até 02 (dois) dias úteis a contar do recebimento provisório, após a verificação do funcionamento do objeto e consequente aceitação.

5. O recebimento provisório do objeto será efetuado pelos fiscais do contrato por parte da CONTRATANTE, após a sua instalação e configuração integral.

6. Será efetuado o recebimento definitivo, após a assinatura do Termo de Recebimento Provisório e a verificação de sua conformidade com as especificações e funcionalidades exigidas neste Termo de Referência, mediante a realização do teste completo do sistema, incluindo a operação simulada das rotinas operacionais das sessões, atos, audiências, reuniões e demais atividades que compõem a agenda do Plenário da CONTRATANTE.

7. Os testes e simulações, que deverão ser acompanhados presencialmente pelos fiscais do contrato por parte da CONTRATANTE e do preposto da CONTRATADA, deverão ser realizados por profissionais da CONTRATADA, tecnicamente aptos para estas operações.

8. No caso de o objeto ser entregue em não conformidade com as exigências do Termo de Referência, a CONTRATADA deverá substituí-lo dentro de prazo não superior a 10 (dez) dias úteis, a contar da notificação da CONTRATANTE, passando a vigorar novamente o prazo máximo de 10 (dez) dias uteis, a contar da substituição do objeto, para a assinatura do Termo de Recebimento Definitivo.

VIII – DO PREÇO, PAGAMENTOS E REAJUSTE

1. No preço acham-se computados e diluídos todos os ônus decorrentes de despesas diretas e indiretas (mão-de-obra, equipamentos, acessórios, encargos sociais e quaisquer outras despesas necessárias), mesmo que não tenham sido apontadas expressamente pela CONTRATANTE, desde que tenham relação com os serviços a serem executados.

2. PAGAMENTO - o pagamento será efetuado pela Gerência de Orçamento e Finanças da CONTRATANTE, até o 5º (quinto) dia útil após a emissão do termo de recebimento definitivo, com a apresentação da nota fiscal/fatura, por meio de depósito em conta corrente, através de ordem bancária.

2.1. O não pagamento da nota fiscal/fatura, apresentada nas condições previstas, ensejará a incidência da necessária compensação financeira, a ser procedida nos termos da Lei Civil.

2.2. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, a qual poderá ser compensada com o pagamento pendente, sem que isso gere direito a acréscimos de qualquer natureza.

3. SUSTAÇÃO DO PAGAMENTO - Nenhum pagamento será feito à CONTRATADA, caso haja penalização monetária, antes que ocorra a respectiva quitação ou que se releve a conduta sancionatória aplicada.

4. REAJUSTAMENTO - Não haverá reajustamento do preço pactuado durante a vigência inicial do contrato.

XI – DO VALOR DO CONTRATO

1. O valor total deste contrato, para cobrir as suas despesas é de R$ 4.714,00 (quatro mil setecentos e quatorze reais).

XII – DA DESPESA

1. A despesa com este contrato, no corrente exercício, no montante de R$ 4.714,00 (quatro mil setecentos e catorze reais), correrá à conta da Nota de Empenho n.º 276/2022, de 10/05/2022, devidamente apropriada no elemento de despesa 3.3.90.40 – Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação, vinculado à atividade 2002 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES LEGISLATIVAS, da vigente Lei Orçamentária Anual.

2. A despesa para o exercício subsequente será alocada às dotações orçamentárias 3.3.90.40 – Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação, prevista para atendimento dessa finalidade, a ser consignada à CONTRATANTE, na Lei Orçamentária Anual, caso necessário.

XIII - PRAZOS E LOCAL DE ENTREGA, INSTALAÇÃO E TESTES

1. O objeto deste ajuste deverá ser entregue, configurado e testado nas dependências do prédio sede da Câmara Municipal de Santo André, localizado na Praça IV Centenário, 2 – Centro – Santo André - SP - CEP 09040-905, onde também serão ministrados os treinamentos e conduzidas as operações assistidas.

2. A CONTRATADA deverá disponibilizar a licença do software no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, a contar assinatura do contrato.

3. PRAZO DE VIGÊNCIA - O prazo de vigência do Contrato será de 24 (vinte e quatro) meses a contar da data de assinatura.

XIV – PENALIDADES - As penalidades estão previstas na Lei Federal nº 8.666/93, e os procedimentos relativos à aplicação de multas e outras sanções decorrentes da inexecução total ou parcial dos contratos, no âmbito da Câmara Municipal de Santo André, estão previstos no Anexo II - Ato nº 4, de 22 de março de 2005.

XV – RESCISÃO - Haverá rescisão contratual na ocorrência de qualquer dos motivos elencados no artigo 78, na forma estabelecida no artigo 79, com as consequências previstas no artigo 80, todos da Lei Federal n.º 8.666/93, sem prejuízo das sanções enumeradas no artigo 87.

XVI – DISPOSIÇÕES GERAIS

1. ACRÉSCIMOS OU SUPRESSÕES – A CONTRATADA ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, obedecido ao disposto no § 1º do artigo 65 da Lei Federal nº 8.666/93.

2. FORO – Fica eleito o Foro da Comarca de Santo André, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir qualquer questão oriunda da execução deste contrato.

3. PUBLICIDADE – A CONTRATANTE providenciará até o quinto dia útil do mês subsequente à assinatura do presente contrato a sua publicação resumida, nos termos do parágrafo único do Artigo 61, da Lei nº 8.666/93.

E, para firmeza e validade do que aqui ficou estipulado, foi lavrado o presente contrato, em 2 (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes contratantes e pelas testemunhas abaixo.

Câmara Municipal de Santo André, 10 de maio de 2022,

469º ano da fundação da cidade.

CÂMARA MUNICIPAL DE
SANTO ANDRÉ

_____	_____
PEDRO LUIZ MATTOS CANHASSI BOTARO	**CLAYTON AMADEU DA SILVA**
p/ Contratante	**p/ Contratada**

Testemunha 1:	**Testemunha 2:**
Nome:_____	Nome: _____
RG nº: _____	RG nº: _____
Ass.: _____	Ass.: _____

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

1- OBJETO

1.1. Aquisição de 02 (duas) licenças de uso do software Zoom Meetings Profissional para videoconferência online com suporte para até 100 (cem) participantes, com suporte técnico.

1.2. Treinamento no uso da ferramenta para até 10 técnicos:

1.2.1. O Treinamento deverá possuir carga horária de 4 horas.

1.2.2. Conteúdo do treinamento deve contemplar o processo de implantação, configuração e operacionalização básica.

1.3. Disponibilização da solução pelo período de 24 (vinte e quatro) meses.

2- JUSTIFICATIVA

2.1. DA AQUISIÇÃO.

2.1.1. A aquisição da licença é imprescindível para assegurar o andamento das atividades da CMSA na realização de eventos virtuais, visando atender as demandas de reuniões plenárias, audiências públicas, entre outras atividades.

2.1.2. Oferece, de maneira bastante simples, a gravação dos eventos, possibilitando fácil integração com canal do YouTube.

2.1.3. Possui representante com certificação no Brasil, que pode prestar suporte e treinamento presencial e remoto, e ser paga em moeda corrente.

2.1.4. O objeto do termo de referencia é de grande importância e visa atender o consumo para eventos virtuais.

2.1.5. A CMSA já fazia uso de solução de colaboração virtual denominada Microsoft Teams, porém a ferramenta está com a licença de uso expirada, e somente é possível a renovação mediante aquisição de licenças do produto MS OFFICE 365.

2.1.6. A ferramenta de conferência/reuniões por videoconferência Zoom decorre dos testes e análises realizados pela equipe de Som e Imagem com apoio da equipe de informática da CMSA.

3- ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO

3.1. A licença profissional da ferramenta deverá permitir as seguintes funcionalidades, requisitos para a contratação:

3.1.1. Voz e Vídeo HD;

3.1.2. Duração da reunião em grupo deve ser superior a 12 horas;

3.1.3. Personalização do ambiente e da URL;

3.1.4. Utilizar o domínio de endereço de e-mail da CMSA para adicionar usuários automaticamente;

3.1.5. Painel de instrumentos do administrador/anfitrião para cadastramento de usuários, com controles de reunião avançados, como habilitar e desativar gravação, criptografia, chat e notificações;

3.1.6. Extração de relatórios gerenciais (número de reuniões, número de participantes, tempo de reunião, etc.;

3.1.7. Suporte técnico remoto durante a vigência contratual;

3.1.8. Deve permitir gravação em MP4 local e em nuvem;

3.1.9. Propiciar a interação entre os participantes, por áudio e vídeo, compartilhamento de tela e uso de recursos de colaboração, conforme configuração ou permissão concedida pelo organizador;

3.1.10. Deve permitir integração com as principais redes sociais para transmissão do evento ao vivo para um público ilimitado, em especial com o YouTube, onde ficará armazenado para futuras visualizações e também com o Facebook, sem a necessidade de outro software ou equipamento de streaming;

3.1.11. Reuniões ilimitadas;

3.1.12. Permitir comunicação em áudio e vídeo entre TODOS os participantes na sala principal;

3.1.13. Permitir o ingresso de participantes em reuniões e eventos sem a necessidade de criação de conta;

3.1.14. Permitir a criação e o envio de convites personalizados com o link para ingresso na reunião e evento;

3.1.15. Permitir criação/agendamento de reuniões com acesso restrito, disponibilizado por senhas de acesso ou aprovação no momento de entrada, permitindo a participação na reunião apenas a pessoas autorizadas;

3.1.16. Permitir agendamento através dos principais sistemas de calendários (Outlook e Gmail);

3.1.17. Permitir extração de informações operacionais e gerenciais, através de funcionalidade própria da aplicação de administração, obtenção de

relatórios de uso com informações tais como: o número de reuniões ocorridas ou em curso, datas, participantes, número de minutos de reunião, dentre outras;

3.1.18. Permitir reunião, com no mínimo 100 participantes, entre palestrantes, organizadores e convidados;

3.1.19. Permitir layout de visualização dos participantes no estilo "galeria", possibilitando a visualização de pelo menos 25 (vinte e cinco) "rostos" simultaneamente, lado a lado, na mesma proporção, gerando identificação visual em destaque (bighlight) àquele que está falando no momento;

3.1.20. Deve permitir separar os participantes em diferentes grupos de trabalho, durante a reunião;

3.1.21. A plataforma deverá oferecer recursos interativos em tempo real por meio de chats, enquetes e outros recursos.

3.1.22. Permitir acesso para desktop, navegadores, dispositivo móvel;

3.1.23. Deve possuir aplicativos para celular Android e Iphone;

3.1.24. Permitir acesso às reuniões através dos principais navegadores sem a necessidade de instalar o aplicativo;

3.1.25. Permitir inscrição de forma a aprovar automaticamente ou manualmente;

3.1.26. Permitir o controle do anfitrião para desativar/ativar o som dos palestrantes, gravação, entre outros recursos;

3.1.27. Permitir Enquete e Pergunta/Resposta com respostas em tempo real ou em texto;

3.1.28. Permitir a importação/exportação de dados dos participantes da reunião, no formato CSV, e relatórios com o registro de permanência dos participantes;

3.1.29. Permitir a configuração de sala de espera para ingresso na reunião ou evento, que será autorizado pelo organizador;

3.1.30. Permitir a configuração do plano de fundo virtual para os palestrantes;

3.1.31. Possuir plataforma de gerenciamento em português.

4- DA FORMA DE FORNECIMENTO, DO PRAZO DE ENTREGA E DO RECEBIMENTO

4.1. O fornecimento dar-se-á com a entrega integral do bem (art. 55, inc. II c/c art. 6º, inc. III, da Lei nº 8.666/93).

4.2. A CONTRATADA deverá disponibilizar a licença do software no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da assinatura do contrato.

4.3. O recebimento do produto/objeto dar-se-á da seguinte maneira:

4.3.1. Provisoriamente, no ato da entrega do objeto;

4.3.2. Definitivamente, em até 02 (dois) dias úteis a contar do recebimento provisório, após a verificação do funcionamento do objeto e consequente aceitação.

4.4. Caso sejam constatadas inadequações, falhas ou incorreções no objeto, a Contratada fica obrigada a efetuar as correções ou substituições necessárias, sem ônus para a Câmara Municipal de Santo André.

4.4.1. A solução deverá ocorrer em no máximo 5 (cinco) dias úteis, a contar da data da notificação.

5- DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO

5.1. O pagamento ocorrerá até o 5º (quinto) dia útil após o recebimento definitivo da licença, mediante apresentação e o ateste da Nota Fiscal/Fatura contendo a descrição do produto e dos valores correspondentes ao item, podendo ser realizado por depósito em conta corrente ou boleto bancário.

5.2. Estão incluídos no valor pactuado para o fornecimento do(s) produto(s) todos os custos e despesas destinados ao seu fornecimento, inclusive o frete.

5.3. Deverá ser apresentada Nota Fiscal/Fatura com todo o detalhamento/especificação dos produtos/materiais, assim como os quantitativos e seus respectivos valores unitários.

6- DAS OBRIGAÇÕES

6.1. DA CONTRATANTE:

6.1.1. Manifestar-se formalmente em todos os atos relativos ao fornecimento do objeto, em especial quanto à execução, aplicação de sanções e alterações;

6.1.2. Efetuar os pagamentos nos prazos e formas definidos.

6.2. DA CONTRATADA:

6.2.1. A proposta comercial deverá ser elaborada conforme modelo constante no **ANEXO I**.

6.2.2. Garantir o funcionamento e disponibilidade da ferramenta durante o período de 24 meses;

6.2.3. Registrar as licenças com o endereço eletrônico tecnologia@cmsandre.sp.gov.br;

6.2.4. Fornecer o(s) produto(s), que deverá ser entregue no endereço da CMSA;

6.2.5. Suportar todos os custos para o fornecimento do produto, sendo de sua exclusiva responsabilidade a quitação das obrigações tributárias (diretas ou indiretas), previdenciárias, trabalhistas (inclusive transporte e refeição), securitárias, taxas, transportes e equipamentos que incidam ou venham a incidir sobre a prestação de serviços objeto desta Autorização de Compra;

6.2.6. Suportar todos e quaisquer compromissos e ônus assumidos com terceiros, ainda que vinculados à execução, integral ou não, ou inexecução do presente fornecimento, bem como por qualquer dano causado em decorrência de seu ato, de seus empregados, prepostos ou subordinados;

6.2.7. Apresentar o boleto, fatura ou nota fiscal referente ao produto;

6.2.8. Manter-se, durante o fornecimento do(s) objeto(s) material(s), em situação regular perante o Instituto Nacional de Seguridade Social (INSS) e o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);

6.2.9. Todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, foram vítimas seus empregados durante a execução/fornecimento do Objeto;

6.2.10. Todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionados à execução do Objeto, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência.

6.3. É vedado à CONTRATADA:

6.3.1. Veicular publicidade acerca desta Autorização de compra, salvo se obtida expressa autorização escrita do CONTRATANTE.

7- DA COMISSÃO DE RECEBIMENTO E FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

7.1. A CONTRATANTE exercerá a mais ampla e completa fiscalização dos serviços contratados através da Comissão de Recebimentos e de seus fiscais conforme descrito nos itens 8.2 e 8.3. A fiscalização em nenhuma hipótese eximirá nem reduzirá as responsabilidades legais e contratuais da CONTRATADA, seja quanto aos danos materiais e pessoais que forem causados a terceiros, seja por atos próprios da mesma, seja por atitudes de seus operários e prepostos

7.2. A Fiscalização será desempenhada pelo Diretor de Apoio Tecnológico, pela Coordenadora de Redes e Sistemas de Informação, pelo Chefe de Núcleo II Microinformática e Suporte e, terá atuação durante toda a vigência do contrato, bem como durante toda a garantia, devendo se manifestar sempre sobre o

atendimento pleno desta última e demais condições que envolvam a sua entrega e garantia, relatando as ocorrências em processo próprio de acompanhamento e, especificamente para o item 3.1.10, a fiscalização será desempenhada pelo Coordenador de Áudio Visual;

7.3. A Fiscalização comunicará à empresa, por escrito, preferencialmente, via e-mail, as deficiências, porventura verificadas durante a execução dos serviços, para a imediata correção, sem prejuízo das sanções cabíveis.

7.4. A Comissão de Recebimentos será composta pelos fiscais designados no item 7.2, cabendo a estes, em conjunto, dar recebimento provisório e o definitivo, permitindo a verificação da entrega, as possíveis substituições ou trocas que, porventura, forem necessárias, até seu recebimento definitivo em conformidade com as especificações do Edital.

8- RECEBIMENTO E ACEITAÇÃO DO OBJETO

8.1. A CONTRATADA deverá comunicar o ato da entrega do objeto à CONTRATANTE, informando data e horário previsto da entrega do Objeto, por correio eletrônico e por telefone.

8.2. O objeto deverá ser entregue instalado, configurado e apto para utilização, juntamente com toda a documentação de suporte necessária (manuais de utilização dos equipamentos e sistemas, manuais de manutenção e serviço, e certificados de garantia).

8.3. O recebimento provisório do objeto será efetuado pelos fiscais do contrato por parte da CONTRATANTE, após a sua instalação e configuração integral.

8.4. Será efetuado o recebimento definitivo, após a assinatura do Termo de Recebimento Provisório, após a verificação de sua conformidade com as especificações e funcionalidades exigidas neste Termo de Referência, mediante a realização do teste completo do sistema, incluindo a operação simulada das rotinas operacionais das sessões, atos, audiências, reuniões e demais atividades que compõem a agenda do Plenário da CONTRATANTE.

8.5. Os testes e simulações, que deverão ser acompanhados presencialmente pelos fiscais do contrato por parte da CONTRATANTE, e do preposto da CONTRATADA, deverão ser realizados por profissionais da CONTRATADA, tecnicamente aptos para estas operações.

8.6. No caso de o objeto ser entregue em não conformidade com as exigências deste Termo de Referência, a CONTRATADA deverá substituí-lo dentro de prazo não superior a 10 (dez) dias úteis, a contar da notificação da CONTRATANTE, passando a vigorar novamente o prazo máximo de 10 (dez) dias uteis, a contar da substituição do objeto, para a assinatura do Termo de Recebimento Definitivo.

9- LOCAL DE ENTREGA, INSTALAÇÃO E TESTES

9.1. O objeto deste termo de referência deverá ser entregue, configurado e testado nas dependências do prédio sede da Câmara Municipal de Santo André, localizado na Praça IV Centenário, 2 – Centro – Santo André - SP - CEP 09040-905, onde também serão ministrados os treinamentos e conduzidas as operações assistidas.

10- CONDIÇÃO DE PAGAMENTO

10.1. O pagamento será efetuado até o 5° (quinto) dia útil após apresentação da respectiva nota fiscal eletrônica (NFS-e), com o aceite da Fiscalização.

ANEXO II

ATO Nº 4, DE 22 DE MARÇO DE 2005

Dispõe sobre procedimentos administrativos relativos à aplicação de multas e outras sanções decorrentes da inexecução total ou parcial dos contratos assinados com a Câmara Municipal de Santo André, nos termos dos artigos 81, 86 e 87 da Lei Federal 8.666/93.

Art. 1º No âmbito da Câmara Municipal de Santo André, a aplicação de multas e outras sanções decorrentes de atraso no cumprimento de obrigações ou da inexecução total ou parcial dos contratos, obedecerá aos procedimentos estabelecidos por este Ato e às disposições da Lei Federal nº 8.666/93, em especial ao que dispõem os artigos 81, 86 e 87.

Art. 2º A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, aceitar ou retirar instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pelo edital ou carta-convite do certame, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida de que trata o artigo 81 da Lei Federal nº 8.666/93, sujeitando-o à multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor contratado.

Art. 3º O atraso injustificado na execução do contrato cujo objeto seja a prestação de serviço, realização de obra ou entrega de bens adquiridos, sem prejuízo do disposto no § 1º do artigo 86 da Lei Federal nº 8.666/93, sujeitará a contratada à multa de mora, calculada por dia de atraso sobre o valor da obrigação não cumprida, a partir do primeiro dia útil seguinte ao término do prazo estipulado na proposta, no edital ou no contrato para cumprimento da obrigação, conforme o caso, nas seguintes proporções:

I - multa de 0,5% (meio por cento) ao dia, até o 15º (décimo quinto) dia de atraso;

II - multa de 1% (um por cento) ao dia a partir do 16º (décimo sexto) dia de atraso e até o 30º (trigésimo) dia;

III – após 30 (trinta) dias de atraso para cumprimento da obrigação, o contrato será considerado rescindido de pleno direito pela Administração, aplicando à contratada inadimplente as penalidades previstas no artigo 4º deste Ato.

§ 1º Os eventuais pedidos de prorrogação de prazo para entrega de materiais ou para execução de obras ou serviços contratados, somente serão apreciados e deliberados se apresentados por escrito e com a devida justificativa, dentro dos prazos fixados para entrega ou execução, estabelecidos na proposta, no edital ou no contrato, conforme o caso.

§ 2º Na hipótese de deferimento do pedido de que trata o parágrafo anterior, o prazo de prorrogação começará a fluir a partir do dia útil subseqüente ao da comunicação da decisão do (a) Presidente (a) que autorizou a referida prorrogação.

§ 3º Ocorrendo o atraso de que trata o *caput* deste artigo, tal fato será certificado pelo setor competente da Câmara, devendo o processo ser remetido para o Presidente(a) da Câmara para fins do disposto no artigo 6º deste Ato.

§ 4º O pedido para prorrogação de prazo ou a justificativa pelo atraso, somente serão aceitos pelo (a) Presidente(a) da Câmara quando forem fundamentados e provados o caso fortuito ou força maior que impediu o cumprimento da obrigação pela contratada no prazo avençado.

Art. 4º Pela inexecução total ou parcial do contrato, qualquer que seja o seu objeto, fica a contratada sujeita às seguintes penalidades, a serem aplicadas de forma discricionária pela Administração Pública, observado o princípio da razoabilidade:

I - advertência;

II – multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da parcela inadimplente; ou

III – multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato quando houver inexecução total da avença; ou

IV - suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratação com a Administração por até 2 (dois) anos;

V - declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração.

Art. 5º Os bens, serviços e obras contratados, quando entregues em desacordo com a especificação inicial, não serão aceitos e deverão ser substituídos e/ou corrigidos no prazo máximo de até 15 (quinze) dias, a critério da Administração, contados do recebimento da notificação pela contratada, sob pena de incorrer o fornecedor em inadimplência contratual.

Parágrafo único. Quando a substituição e/ou correção referidas no *caput* deste artigo for impossível no prazo avençado por razões técnicas ou pela complexidade da matéria, tal situação deverá ser certificada pelo setor responsável pela gestão do contrato e devidamente comprovada no processo correspondente, assim como submetida à aprovação do (a) Presidente (a) da Câmara, que estipulará prazo razoável para cumprimento da obrigação.

Art. 6º Esgotados os contatos ordinários para resolver eventuais pendências contratuais, o setor competente enviará o processo, acompanhado de relatório circunstanciado sobre os fatos, ao (à) Presidente (a) da Câmara, para que este (a) decida, por despacho fundamentado, sobre a abertura dos procedimentos administrativos tendentes à aplicação das multas e outras sanções, por recusa do adjudicatário em assinar o contrato, atraso no cumprimento de obrigações, ou inexecução total ou parcial de qualquer contrato.

Art. 7º Nas hipóteses dos artigos 2º, 3º e 4º deste Ato, e após as providências do artigo 6º, a contratada será previamente notificada, por ofício, com aviso de recebimento juntado aos autos, para oferecer defesa prévia, por escrito, protocolizado no Setor de

Protocolo e Arquivo, nos prazos abaixo estabelecidos:

I - no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da juntada aos autos do comprovante de notificação da contratada, no caso dos incisos I, II, III e IV do artigo 4º;

II - no prazo de 10 (dez) dias, contados da juntada aos autos do comprovante de notificação da contratada, no caso do inciso V do artigo 4º.

§ 1º Na hipótese da contratada não atualizar o seu cadastro junto à Câmara Municipal, e ser ignorado, incerto e não sabido o seu endereço, a notificação e/ou intimação será realizada por edital, publicado no órgão responsável pela publicação dos atos oficiais do Município de Santo André, por 2 (duas) vezes consecutivas, contando-se o prazo para defesa a partir do primeiro dia útil seguinte ao da última publicação, cujas cópias dos editais serão juntadas ao processo.

§ 2º Decorrido o prazo, com ou sem defesa, o processo será remetido ao (à) Presidente(a) da Câmara, com relatório circunstanciado elaborado pelo setor competente, para decisão final.

Art. 8º Caberá ao (à) Presidente (a) da Câmara Municipal aplicar as sanções de que trata este Ato, qualquer que seja a forma de contratação.

Art. 9º Das decisões do (a) Presidente (a) que resultar na aplicação das penas de multa e outras sanções, caberá recurso dirigido à Mesa Diretora da CMSA, protocolizado no Setor de Protocolo e Arquivo:

I - no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da juntada aos autos do comprovante de intimação da decisão, nas hipóteses dos artigos 2º, 3º e incisos I, II, III e IV do artigo 4º deste ato, podendo, em idêntico prazo, o (a) Presidente (a) da Câmara reconsiderar sua decisão ou fazê-lo subir, devidamente informado, à consideração da Mesa Diretora, devendo, neste caso, a decisão final ser proferida no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados do recebimento do recurso;

II - no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados da juntada aos autos do comprovante de intimação da decisão, na hipótese do inciso V do artigo 4º deste Ato, podendo, em idêntico prazo, o (a) Presidente (a) da Câmara reconsiderar a sua decisão, ou fazê-lo subir, devidamente informado, à consideração da Mesa Diretora, devendo, neste caso, a decisão ser proferida no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados do recebimento do recurso.

Parágrafo único. Os recursos obedecerão aos mesmos procedimentos estabelecidos no artigo 7º deste Ato.

Art. 10. Os valores das multas de que trata este Ato poderão ser cobrados mediante dedução de eventuais pagamentos devidos pela Câmara às contratadas, ou, na ausência destes, e a critério da Administração, deduzidos do valor da garantia prestada pelas contratadas.

§ 1º O prazo para o recolhimento das multas previstas neste Ato é de 15 (quinze) dias contados da notificação da contratada, podendo ser prorrogado, a juízo da Administração, por mais 15 (quinze) dias.

§ 2º A notificação de que trata o parágrafo anterior poderá ser feita por edital, nos termos do § 1º do artigo 7º deste Ato.

§ 3º Não sendo possível a cobrança das multas na forma prevista neste artigo, será a cobrança efetuada por meio de medidas administrativas ou judiciais, incidindo correção sobre o valor devido no período compreendido entre o dia imediatamente posterior à data final para liquidar a multa e aquele em que o pagamento efetivamente ocorrer.

§ 4º As multas serão calculadas também sobre os reajustamentos contratuais, se houver.

Art. 11. As multas e sanções aplicadas com base neste Ato são autônomas e não excluem a aplicação de outras sanções previstas em legislação esparsa.

Art. 12. Como índice de atualização será adotado, no âmbito da Câmara Municipal de Santo André, o FMP (Fator Monetário Padrão), devendo as multas aplicadas serem convertidas, na data da sua aplicação.

Art. 13. Este Ato deve ser parte integrante, como anexo obrigatório, de todos os editais de licitação, bem como dos contratos, inclusive daqueles oriundos de contratação direta.

Art. 14. A abertura do processo administrativo, bem como os atos de punição e decisão final serão proferidos na forma de portaria, expedida pelo (a) Presidente (a) ou pela Mesa Diretora, conforme o caso, nos termos do artigo 240 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Santo André.

Art. 15. As disposições constantes deste Ato aplicam-se, no que couber, aos contratos vigentes, ressalvados os valores de multas anteriormente pactuados.

Art. 16. Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Santo André, 22 de março de 2005, 451º ano da fundação da cidade.

LUIZ ZACARIAS

Presidente

MARIA FERREIRA DE SOUZA - LOLÓ

1ª Secretária

DINAH ZEKCER

2ª Secretária

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

ANEXO III - TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO
(Contratos)

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANDRÉ
CONTRATADA: LATAMSUL IMPORTÇÃO SERVIÇOS E COMERCIO DE ELETRONICOS LTDA.
CONTRATO Nº (DE ORIGEM): 14/2022 - Processo CMSA 77/2022 – Pregão 06/2022
OBJETO: Aquisição de 02 (duas) licenças de uso do software zoom meetings profissional para videoconferência online com suporte para até 100 (cem) participantes, com suporte técnico e treinamento para até 10 técnicos.
ADVOGADO(S) / Nº OAB: (*) _____
Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:
a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos à análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
d) as informações pessoais dos responsáveis pela CONTRATANTE estão cadastradas no módulo eletrônico do "Cadastro Corporativo TCESP - CadTCESP", nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme "Declaração(ões) de Atualização Cadastral" anexa (s);
e) é de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA manter seus dados sempre atualizados.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:
a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Santo André (SP), 10 de maio de 2022.

Autoridade Máxima do Órgão/Entidade:
Nome: Pedro Luiz Mattos Canhassi Botaro
Cargo: Presidente da Câmara Municipal de Santo André
CPF: 312.568.618-04 RG: 29.775.799-4

Responsável pela Homologação do Certame ou Ratificação da Dispensa/Inexigibilidade de Licitação:
Nome: Pedro Luiz Mattos Canhassi Botaro
Cargo: Presidente da Câmara Municipal de Santo André
CPF: 312.568.618-04 RG: 29.775.799-4

Assinatura: _____

Ordenador de Despesas da CONTRATANTE:
Nome: Pedro Luiz Mattos Canhassi Botaro
Cargo: Presidente da Câmara Municipal de Santo André
CPF: 312.568.618-04 RG: 29.775.799-4

Assinatura: _____

Responsáveis que assinaram o Ajuste:
Pela CONTRATANTE:
Nome: Pedro Luiz Mattos Canhassi Botaro
Cargo: Presidente da Câmara Municipal de Santo André
CPF: 312.568.618-04 RG: 29.775.799-4

Assinatura: _____

Pela CONTRATADA:
Nome: Clayton Amadeu da Silva
Cargo: Administrador
CPF: 021.604.358-13

Assinatura: _____

(*) Facultativo. Indicar quando já constituído, informando, inclusive, o endereço eletrônico.